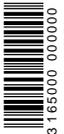




BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete dos Ministros:

Despacho Conjunto nº 1/2020:

Declarando a situação de contingência em todo o território nacional.....574

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho nº 64/2020:

Concedendo licença sem vencimento pelo período de 90 (noventa) dias a Nilza Sandra Moniz Monteiro Gomes, Apoio Operacional nível I, do Ministério da Justiça e Trabalho. 575

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:

Extrato do despacho nº 326/2020:

Concedendo licença sem vencimento a Vivieni Marina Lopes Gonçalves, Técnico nível I, da Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente, em Porto Novo..... 575

Extrato do despacho nº 327/2020:

Concedendo licença sem vencimento a Alfredo Andrade Gomes Mendes, Apoio Operacional nível I, da Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Brava. 575

Extrato do despacho nº 328/2020:

Concedendo licença sem vencimento a Javidse Alley da Silva Fatuda, Apoio Operacional nível III, da Delegação de Ribeira Grande Santo Antão..... 575

Aviso nº 12/2020:

Notificando o trabalhador Jorge Andrade dos Santos, que contra ele decore um processo disciplinar por abandono de lugar..... 575

PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria Geral da República:

Despacho nº 9/A/2019/2020:

Designando Marísia Gomes Brito da Luz, Procuradora da República de 3.ª Classe, para em regime de acumulação, exercer as funções de coordenação na Procuradoria da República da Comarca do Tarrafal..... 576

PARTE E	<p style="text-align: center;">AGÊNCIA REGULADORA DO ENSINO SUPERIOR - ARES</p> <p style="text-align: center;"><i>Conselho de Administração:</i></p> <p>Despacho nº 003/ARES/2020:</p> <p>Acreditação e registo de ciclos de estudo, Mestrado em Direito Marítimo e Comércio Internacional na Universidade do Mindelo. 576</p>
PARTE G	<p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DO PORTO NOVO</p> <p style="text-align: center;"><i>Câmara Municipal:</i></p> <p>Deliberação nº 14/VII/AMPN/2019:</p> <p>Aprovando o orçamento retificativo do Município do Porto Novo. 576</p>
PARTE II	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE</p> <p style="text-align: center;"><i>Direção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:</i></p> <p>Anúncio de concurso externo nº 01/MAA/2020:</p> <p>Torna público que se encontra aberto o concurso para recrutamento e seleção de um Diretor de Serviço, nível III, para a Direção de serviço de Extensão Rural e Economia Agrária..... 595</p>

PARTE C

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS,
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
INTERNA E MINISTÉRIO DA SAÚDE
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

Gabinete dos Ministros

Despacho Conjunto nº 1/2020

Declara a situação de contingência em todo o território nacional

A situação de saúde pública de âmbito internacional do COVID-19, declarada de emergência a 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial de Saúde, evoluiu negativamente, passando a ser considerada uma pandemia desde o dia 11 de março.

Atendendo à situação epidemiológica a nível mundial, particularmente, de países com os quais Cabo Verde tem especiais relações e relativamente aos quais a circulação de pessoas é permanente e até intensa, cujos casos de infeção registam um alastramento progressivo na sua expressão geográfica;

Considerando ser fundamental controlar a situação epidemiológica do país de modo a antecipar e conter possíveis linhas de contágio;

Tendo em conta os efeitos negativos e imprevisíveis do COVID-19.

Com vista a reforçar as várias ações em curso, bem com as estruturas de coordenação operacional existentes, conferindo-lhes um grau de formalidade e abrangência consentâneo com as disposições legais previstas na Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei nº 12/VIII/2012, de 7 de março.

Revestindo a intervenção das autoridades sanitárias nacionais e as medidas em curso de natureza, já de uma situação de alerta, que se entende necessário elevar, porquanto se verificam evidências crescentes de que as medidas de caráter restritivas são tanto mais efetivas quando tomadas antes do início da contaminação;

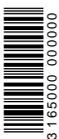
O presente despacho pretende, pois, acionar os mecanismos de intervenção que habilitem que a abordagem ao COVID-19 seja feita no âmbito do Sistema Nacional da Proteção Civil, permitindo assim ao Serviço Nacional de Saúde focar na vigilância sanitária, na realização de testes, no tratamento e na recuperação de casos que possam surgir.

Assim, face ao risco iminente de surgimento de casos em Cabo Verde e do seu alastramento, em consonância com as decisões tomadas pelo Governo, no dia 16 de março de 2020, nos termos da al. b) do artigo 9º,

e dos artigos 18º e seguintes, todos da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei nº 12/VIII/2012, de 7 de março, determina-se:

1. É declarada a situação de Contingência, para todo o território nacional, com a adoção das seguintes medidas de carácter excecional:

- a) Ativação do Conselho Nacional de Proteção Civil, enquanto órgão de coordenação nacional da política de proteção civil, a quem compete, nomeadamente, i) adotar mecanismos de colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades no domínio da proteção civil, bem como formas de coordenação técnica e operacional da atividade por aqueles desenvolvidos, no âmbito das respetivas atribuições estatutárias, ii) possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensáveis e dos meios disponíveis que permitam a condução coordenada das ações a executar;
- b) Elevação do estado de prontidão das forças e serviços de segurança e de todos os agentes de proteção civil, com reforço de meios para eventuais operações de apoio na área da saúde pública;
- c) Ativação do Fundo Nacional de Emergência, com vista ao financiamento das ações de prevenção e resposta no âmbito da proteção civil e do sistema nacional de saúde;
- d) Criação de uma reserva nacional de equipamentos de proteção individual, destinados aos corpos de bombeiros, polícia e forças armadas;
- e) Reforço da capacidade de receção e despacho da Linha Verde 800112, com instalação de mais postos de atendimento, bem como a afetação de profissionais de saúde para efeito de atendimento à população, durante o período diurno;
- f) Restrição à realização de eventos públicos que reúnam número significativo de participantes, em espaços abertos ou fechados, independentemente da sua natureza;
- g) Restrição ao funcionamento de estabelecimentos de restauração até às 21h, nomeadamente bares, restaurantes e esplanadas, com proibição total do consumo em espaços abertos, devendo a lotação dos mesmos ser reduzida em 1/3 da sua capacidade;
- h) Encerramento de todos os estabelecimentos de diversão noturna, nomeadamente discotecas e equiparados;
- i) Restrição às visitas a lares e aos centros onde estejam pessoas de terceira idade e aos estabelecimentos prisionais;
- j) Restrição às visitas aos hospitais e outros estabelecimentos de saúde;



k) Recomendação de restrição de frequência a ginásios, academias, escolas de artes marciais, de ginástica e similares;

l) Determinação do estabelecimento de limitações de frequência e organização dos serviços de atendimento ao público, nomeadamente, no que tange à organização de filas e imposição de distância mínima de segurança.

2. Os danos e prejuízos que, eventualmente, vierem a registar-se serão objeto de identificação e contabilização pelos serviços da saúde, da proteção civil e das finanças.

3. Compete ao Conselho Nacional da Proteção Civil concretizar os critérios e procedimentos para a inventariação dos danos e prejuízos provocados bem como os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros a outros serviços não abrangidos pelo presente despacho.

4. A presente declaração da situação de contingência determina a especial obrigação de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, bem como das operadoras móveis de telecomunicações, na divulgação de informações e anúncios à população, nos termos da al. e) do artigo 16º *ex-vi* do nº 1 do artigo 19º da Lei de Bases da Proteção Civil.

5. Durante o período de vigência da declaração de contingência, os cidadãos e as demais entidades têm, nos termos do artigo 12.º da Lei de Bases da Proteção Civil, a obrigação de colaboração, nomeadamente, a prestar as autoridades de Proteção civil a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

6. A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas em situação de contingência constituem crime e são sancionadas nos termos da lei penal, sendo as respetivas penas agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo, nos termos do nº 4 do artigo 7º da Lei de Bases da Proteção Civil.

7. O estabelecido no presente despacho pode ser alterado ou prorrogado, se as razões epidemiológicas que deram origem à sua emanção assim o justificarem, podendo ainda vir a ser determinadas outras medidas que se verificarem adequadas e proporcionais à evolução da situação.

8. O cumprimento das medidas determinadas no ponto 1 do presente Despacho é fiscalizada pelas forças e serviços de segurança.

9. O presente despacho entra imediatamente em vigor, sendo válido por trinta dias.

Cidade da Praia, aos 16 de março de 2020.

O Ministro das Finanças, *Olavo Correia*

O Ministro da Administração Interna, *Paulo Rocha*

O Ministro da Saúde e da Segurança Social, *Arlindo do Rosário*

—ofo—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do despacho nº 64/2020 — De S. Exª a Ministra da Justiça e Trabalho:

De 10 de março de 2020:

Nilza Sandra Moniz Monteiro Gomes, Apoio Operacional nível I, do Gabinete da Sua Excia. a Ministra da Justiça e Trabalho é concedida a licença sem vencimento pelo período de 90(noventa) dias, ao abrigo do artigo 48.º conjugado com os artigos 44º e 45º n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março com efeitos a partir de 31 de março de 2020.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça e Trabalho, na Praia, aos 13 de março de 2020. — A Diretora de Serviço p/s, *Mónica Andrade*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extracto do despacho nº 326/2020 — De S. Exª o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 9 de março de 2020:

Vivieni Marina Lopes Gonçalves, Técnico nível I, contratado na Delegação do Porto Novo - Santo Antão, do Ministério da Agricultura e Ambiente, concedida, nos termos do artigo 48º do Decreto Lei nº 3/2010 de 8 de março, licença sem vencimento por um período de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 09 de março de 2020.

A Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 13 de março de 2020. — A DSGRHFP, *Amaro Rocha*.

Extracto do despacho nº 327/2020 — De S. Exª o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 9 de março de 2020:

Alfredo Andrade Gomes Mendes, Pessoal de Apoio Operacional nível I, contratado na Delegação da Brava, do Ministério da Agricultura e Ambiente, concedido, nos termos do artigo 48º do Decreto Lei nº 3/2010 de 08 de março, licença sem vencimento por um período de 3 (três) anos, com efeitos a partir de 23 de março de 2020.

A Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 13 de março de 2020. — A DSGRHFP, *Amaro Rocha*.

Extracto do despacho nº 328/2020 — De S. Exª o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 9 de março de 2020:

Javidse Állely da Silva Fatuda, Pessoal de Apoio Operacional nível III, contratado na Delegação de Ribeira Grande de Santo Antão, do Ministério da Agricultura e Ambiente, concedido nos termos do artigo 48º do Decreto Lei nº 3/2010 de 08 de março, licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 18 de março de 2020.

A Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 13 de março de 2020. — A DSGRHFP, *Amaro Rocha*.

Aviso nº 12/2020

Abandono de Lugar

(Comunicação da Decisão a Trabalhador)

A Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) do Ministério da Agricultura e Ambiente notifica o trabalhador Jorge Andrade dos Santos, afeto à Delegação do Ministério da Agricultura e Ambiente na ilha do Fogo, contra ele decorreu um processo disciplinar por abandono de lugar uma vez que este não comparece no seu posto de trabalho desde o dia 07 de dezembro de 2019, perfazendo um total de faltas superior a 12 (doze) dias úteis.

Devidamente citado, o arguido não contestou os factos, nem requereu a prorrogação do prazo ou qualquer outro motivo justificativo que lhe impedisse de exercer o seu direito de defesa.

É facto assente que o arguido cometeu mais de 12 faltas consecutivas, sem justificar a sua ausência ao seu posto de trabalho, pelo que a conduta do arguido configura uma falta de assiduidade continua tipificando-se no Abandono de Lugar previsto no artigo 81º, nº3 do EDAAP.

Uma vez que, o arguido encontra-se residindo na ilha do Fogo, o mesmo será notificado pessoalmente a decisão de abandono de lugar, cessando qualquer vínculo laboral com o MAA.

A Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 16 de março de 2020. — A Diretora Geral, *Elida Suzete Ramos Barbosa Monteiro*.



3 165000 000000